LEI Nº 3.859 – DE 23 DE MAIO DE 2001

Altera o § 3º, do artigo 259, da Lei 2547, de 22.07.97, alterada pela Lei 3.838 de 23/04/2201 e 3.333 de 09/12/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º , do artigo 259, da Lei nº 2.547, de 22 de julho de 1992, alterado pelas Lei 3.838 de 23 de abril de 2001 e 3.333 de 09 dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Até o limite máximo de 02 (dois) dias corridos da apreensão, o proprietário ou responsável poderá reclamar a devolução do animal mediante pagamento de multa."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Aires Dumont de Paiva Borges